

Proc. nº 2-3876/1932.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a "Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Itapemirim," remette, de conformidade com o art. 52 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

- a) - art. 2º, letras d e g - suprima-se.
- b) - art. 2º, § 1º - altere-se em concordancia com a emenda anterior.
- c) - art. 6º, letra b - redija-se: "Aposentadoria por invalidez, desde que esta se dê depois de cinco annos de serviço effectivo."
- d) - art. 6º, letra c - redija-se: "Pensões para os no membros de sua familia devidamente inscriptos, no caso de morte do associado, depois de cinco annos de serviço effectivo."
- e) - art. 6º, paragrafo 1º - redija-se: "A Caixa, em caso de morte de qualquer associado, activo ou aposentado, que não deixou beneficiarios, poderá dispender até a quantia de 250\$000, com os respectivos funeraes; no caso de haver beneficiarios, esta importancia poderá ser adocantada por conta da pensão ou restituição."
- f) - art. 7º - redija-se: "A Caixa será administrada por uma Junta composta de um presidente e quatro membros effectivos, sendo dois eleitos pelos associados e outros dois

designados pela Estrada.

Paragrapho unico - Por occasião da eleição e nomeação dos membros da Junta Administrativa, serão eleitos, pelos associados, dois suplentes e designados, pela Estrada, mais dois suplentes.

g) - art. 8º, substitua-se a expressão final: "a contar de 4 de Janeiro do corrente anno." pelas seguintes palavras: "podendo ser renovado."

h) - art. 12, redija-se: "O Presidente da Junta Administrativa será escolhido mediante eleição procedida entre os membros effectivos designados e eleitos, devendo a escolha recahir em um associado da Caixa."

i) - art. 16, redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no minimo, com tres membros, inclusive o Presidente, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa."

§ 1º) - Em caso de falta de comparecimento dos membros da Junta, por duas sessões consecutivas, o Presidente poderá convocar os respectivos suplentes.

j) - art. 23, § 3º, substitua-se a expressão: "depois de cinco annos de sua inscrição como associado contribuinte da Caixa" pelas palavras "depois de cinco annos de serviço efectivo"

k) - art. 29, acrescente-se, in fine: "não podendo, entretanto, entrar em execução qualquer modificação proposta e aprovada pela Junta Administrativa da Caixa, senão depois de homologada pelo Conselho Nacional do Trabalho."

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

A. Moitinho Doria

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 1º de Julho de 1932